

DELIBERAÇÃO

5.13 – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO DE APOIO LOGÍSTICO DA EQUIPA DE REFORÇO DOS BOMBEIROS ENTRE OS MUNICÍPIOS DO ALTO MINHO E A FEDERAÇÃO DOS BOMBEIROS DO DISTRITO DE VIANA DO CASTELO – Ratificação do despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara a 26 de outubro de 2022. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** nos termos e para os efeitos do disposto no número 3, do artigo 35º, do Anexo I, da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na sua redação atual, ratificar o despacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal a 26 de outubro de 2022, de aprovação e assinatura de Protocolo de Cooperação de Apoio Logístico da Equipa de Reforço dos Bombeiros entre os Municípios do Alto Minho e a Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo.

Reunião de Câmara Municipal de 02 de novembro de 2022.

A TÉCNICA SUPERIOR,



Filomena Mimoso/Dra.



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONSIDERANDO QUE:

- a) Os municípios dispõem de atribuições no domínio da proteção civil, (cfr. artigo 23º/2/j) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada);
- b) Os municípios do Alto Minho reconhecem a necessidade de recorrer a equipas de reforço de bombeiros para o combate aos incêndios rurais no período em que vigora o nível de empenhamento operacional reforçado – nível IV (01 de julho a 30 de setembro); podendo ser alargado para o nível de empenhamento reforçado – nível III, que vigora de 01 a 15 de outubro;
- c) A Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, abreviadamente designada por ANEPC garante o financiamento dessas equipas, nomeadamente das despesas de pessoal das despesas com veículos e combustíveis e as despesas de alimentação apenas e quando os elementos estiverem empenhados em operações de combate aos incêndios rurais, ao abrigo da Diretiva Financeira 2022;
- d) A Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo tem a abrangência territorial do Alto Minho;
- e) De forma a que as equipas possam estar mais próximas das principais ameaças identificadas (Parque Nacional Peneda-Gerês, entre outros espaços), o local proposto pelo Comando Distrital de Operações de Socorro (CDOS) de Viana do Castelo, para a base de estacionamento principal das equipas de combate localiza-se em Arcos de Valdevez e a base de estacionamento principal do comando da brigada em Viana do Castelo;
- f) Sempre que necessário por motivos operacionais, as equipas de intervenção e o respetivo comando poderão ser reposicionados em qualquer um dos 10 municípios do alto Minho.
- g) As despesas de alimentação são pagas pelos 10 municípios do Alto Minho (quando os operacionais não estiverem empenhados), de forma equitativa e, face à necessidade de minimizar o tempo de resposta, o apoio dos referidos municípios para financiamento das despesas de alimentação será efetuado através da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, a quem competirá o pagamento dessas despesas conforme a sua realização;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



h) Os outorgantes consideram que através da celebração do presente protocolo de colaboração se promoverá uma maior coordenação, eficiência e gestão das equipas de reforço ao combate dos incêndios rurais.

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE – Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 507 449 053, com sede no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Arcos de Valdevez – Rua Soares Pereira 4970-465 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Germano Manuel de Lima Amorim;

SEGUNDOS OUTORGANTES

- 1- Município de Arcos de Valdevez, pessoa coletiva n.º 505 211 696, com sede na Praça Municipal, 4974-003 Arcos de Valdevez, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal João Manuel do Amaral Esteves;
- 2- Município de Caminha, pessoa coletiva n.º 500 843 139, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Luís Miguel da Silva Mendonça Alves;
- 3- Município de Melgaço, pessoa coletiva n.º 505 592 940, com sede no Largo Hermenegildo Solheiro – Vila, 4960-551 Melgaço, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Manoel Batista Calçada Pombal;
- 4- Município de Monção, pessoa coletiva n.º 501 937 471, com sede no Largo de Camões, 4950-440 Monção, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal António José Fernandes Barbosa;
- 5- Município de Paredes de Coura, pessoa coletiva n.º 506 632 938, com sede no Largo Visconde de Moselos – Apartado 6, 4941-909 Paredes de Coura, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vítor Paulo Gomes Pereira;
- 6- Município de Ponte da Barca, pessoa coletiva n.º 505 676 770, com sede na Praça Dr. António Lacerda, 4980-620 Ponte da Barca, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Augusto Manuel dos Reis Marinho;



- 7- Município de Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 506 811 913, com sede na Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz;
- 8- Município de Valença, pessoa coletiva n.º 506 728 897, com sede na Praça da República, 4930-702 Valença, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal José Manuel Vaz Carpinteira;
- 9- Município de Viana do Castelo, pessoa coletiva n.º 506 037 258, com sede no Passeios das Mordomas da Romaria, 4904-877 Viana do Castelo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Joaquim Luís Nobre Pereira;
- 10- Município de Vila Nova de Cerveira, pessoa coletiva n.º 506 896 625, com sede na Praça do Município, 4920-284 Vila Nova de Cerveira, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva.

É acordado e reciprocamente aceite o presente protocolo de cooperação, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente protocolo tem por objeto estabelecer os termos e o âmbito da cooperação entre os outorgantes tendo em vista a coordenação das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais alocadas à área geográfica de intervenção correspondente ao distrito de Viana do Castelo.

Cláusula 2ª – Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Articular a cooperação entre os segundos outorgantes para o financiamento das despesas de alimentação das equipas reforço empenhadas no combate aos incêndios rurais no distrito de Viana do Castelo;
- b) Disponibilizar a conta bancária específica para a movimentação das participações financeiras e pagamentos efetuados com o NIB PT50004514294022667012122 (comprovativo de NIB em anexo);



Handwritten signature and scribbles at the top of the page.

Handwritten signature and scribbles at the top right of the page.

Handwritten scribble on the left margin.

Handwritten scribble on the left margin.

Handwritten signature on the right margin.

Handwritten signature on the right margin.

- c) Comunicar, em articulação com a ANEPC – CDOS Viana do Castelo, aos segundos outorgantes, do local e data de instalação das equipas de reforço ao combate aos incêndios rurais;
- d) Manter atualizado um registo das movimentações e contactos estabelecidos no âmbito do presente contrato através do email: federacao.bvc@sapo.pt ;
- e) Comunicar à Comunidade Intermunicipal do Alto Minho e ao Comando Distrital De Operações De Socorro De Viana Do Castelo, através dos seguintes contactos de e-mail geral@cim-altominho.pt e codis.vcastelo@prociv.pt , nos primeiros 3 dias uteis após o término de cada mês o valor total da despesa a distribuir pelos segundos outorgantes;
- f) Elaborar um relatório de execução de forma individualizada por município do presente protocolo para dar conhecimento a todos os outorgantes da sua pontual execução.

Cláusula 3ª – Obrigações dos Segundos Outorgantes

- 1. Os Segundos Outorgantes obrigam-se a apoiar através da comparticipação financeira adequada para o financiamento das despesas de alimentação das equipas de reforço para o combate aos incêndios rurais.
- 2. O montante máximo por refeição (pequeno almoço, almoço, lanche e jantar) é regulado pela Diretiva Financeira 2022 da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil.
- 3. O montante máximo mensal da comparticipação financeira por município será de 1.264,80 € em julho; 1.264,80 € em agosto; 1.224,00 € em setembro e em 612,00 € em Outubro.
- 4. A assunção de uma comparticipação global superior ao previsto no número três desta cláusula terá de ser formalizada através de uma adenda ao presente protocolo, ponderadas as necessidades e os factos apresentados pelos outorgantes.
- 5. Por despesas adicionais contraídas em 2021 devido a situações não enquadradas em protocolo temporariamente ajustado prevê-se de forma extraordinária a comparticipação financeira adicional de 3.145,00€ suportado em partes iguais por município (314,5 euros/município).

Handwritten signatures and scribbles on the right margin.

Cláusula 4ª – Concretização do contrato

- 1. Os segundos outorgantes transferem mensalmente as comparticipações financeiras referidas na cláusula 3ª do presente contrato para a conta bancária indicada pelo primeiro outorgante.



[Handwritten signature]

2. O primeiro outorgante procede ao pagamento das despesas de alimentação das equipas de reforço de combate a incêndios rurais não financiadas pela ANEPC.
3. O valor máximo (VM) das despesas para o período de 01 de julho a 15 de outubro (107 dias) será calculado de acordo com a seguinte formula e no pressuposto do não empenhamento dos operacionais:

$$VM = VD \times \text{Dias}$$

Em que: i) Dias = n.º máximo de dias – n.º dias empenhados em operações de combate aos incêndios rurais; máximo de dias= 107 dias;

ii) VD= Valores diários com alimentação (inclui pequeno almoço; almoço; lanche e jantar das equipas operacionais).

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Cláusula 5ª – Duração

O presente protocolo vigorará até 15 de outubro de 2022, sem prejuízo do pagamento pelos segundos outorgantes previsto na cláusula terceira.

[Handwritten signature]

Cláusula 6ª - Alterações ao protocolo

Eventuais alterações ao protocolo ficam sujeitas a prévio acordo dos outorgantes e serão sempre reduzidas a escrito, como adicional ao presente protocolo.

[Handwritten signature]

Feito em 11 duplicados ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Os outorgantes declaram ter lido e aceite o presente Protocolo de Colaboração pelo que o vão assinar.

Ponte de Lima, 12 de Setembro de 2022

Primeiro Outorgante

Presidente da direção da Federação dos Bombeiros do Distrito de Viana do Castelo

[Handwritten signature]

(Germano Amorim)



Segundos Outorgantes

Presidente da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez

(João Manuel do Amaral Esteves)

Presidente da Câmara Municipal de Caminha

(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

Presidente da Câmara Municipal de Melgaço

(Manoel Batista Calçada Pombal)

Presidente da Câmara Municipal de Monção

(António José Fernandes Barbosa)

Presidente da Câmara Municipal de Paredes de Coura

(Vítor Paulo Gomes Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte da Barca

(Augusto Manuel dos Reis Marinho)

Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

(Vasco Nuno Magalhães Almeida Ferraz)



Presidente da Câmara Municipal de Valença

J. Manuel Vaz

(José Manuel Vaz Carpinteira)

Presidente da Câmara Municipal de Viana do Castelo

J. Luís Nobre Pereira

(Joaquim Luís Nobre Pereira)

Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Cerveira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

(Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva)

J. Manuel Vaz

J. Luís Nobre Pereira

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva

Rui Pedro Teixeira Ferreira da Silva